



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO 06/2025

Processo Administrativo nº 15/2025

Termo de Credenciamento que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Marmelópolis/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.026.021/0001-41, de ora em diante denominado CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Júnior Ribeiro e de outro lado a empresa Carlos Alexandre Costa Ribeiro, inscrita no CNPJ nº 45.829.941/0001-70, doravante denominada CREDENCIADA, firmam o presente termo, oriundo do Processo Administrativo nº 15/2025, Credenciamento nº 02/2025 pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de credenciamento e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 1857/2025 e alterações posteriores e condições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de refeição e hospedagem no município de Marmelópolis, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

1.2 - Quantitativos dos serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor	Valor
				Unit. R\$	Total R\$
1	Hospedagem - diária com café da manhã contendo no mínimo: café, leite, um tipo de suco, um tipo de fruta, pão com margarina ou manteiga, um tipo de biscoito ou um tipo de bolo e pão de queijo.	Unidade	250,00	112,3750	28.093,75

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1 - A gestão do termo de credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal de Administração;

2.2 - Este termo de credenciamento fica vinculado ao edital do Credenciamento nº 04/2025 e seus anexos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;

3.2 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3 - Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela Credenciada;

5.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6 - Efetuar o pagamento à Credenciada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;

5.1.7 - Aplicar à Credenciada as sanções previstas na lei;

5.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Marmelópolis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Credenciada;

5.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.10 - A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

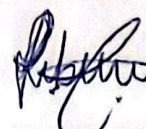
5.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Credenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

5.2.1 - O Contratado ou instrumento equivalente deve cumprir todas as obrigações



constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2 - Para a refeição os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada nos horários de almoço no município de Marmelópolis/ MG e deverá atender as condições mínimas necessárias para servir aos requisitantes como: mesas, cadeiras, toalhas, talheres, pratos, jaras, panelas, bandejas, travessas, etc., além de possuir a estrutura física livre de poeira e insetos, limpo, com sistema de ventilação (ventiladores) suficiente para manter o ambiente arejado, com no mínimo 2 banheiros.

5.2.3 - Para a hospedagem os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada e deverão atender as condições mínimas necessárias como: quartos com 1 cama de casal ou 2 camas de solteiro, toalha, TV, acesso a internet, banheiro, etc., além de possuir a estrutura física livre de poeira e insetos, limpo, com sistema de ventilação (ventiladores) suficiente para manter o ambiente arejado. A cada diária está incluso o café da manhã com no mínimo: café, leite, um tipo de suco, um tipo de fruta, pão com margarina ou manteiga, um tipo de biscoito ou um tipo de bolo e pão de queijo.

5.2.3.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.3.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.3.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.3.4 - Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais emissores das certidões, a credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.2.3.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente;

5.2.3.6 - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.2.3.7 - Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.3.8 - Manter durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.3.9 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

5.2.3.10 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

5.2.3.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou instrumento equivalente;

5.2.3.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.3.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

5.2.3.14 - Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

5.2.3.15 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

5.2.3.16 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

5.2.3.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

5.2.3.18 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

5.2.3.19 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

5.2.3.20 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3.21 - Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 - Será realizado o credenciamento quando houver:

6.1.1 - pedido formalizado pelo credenciado, a qualquer tempo;

6.1.2 - perda das condições de habilitação do credenciado;

6.1.3 - descumprimento injustificado do contrato ou instrumento equivalente pela credenciada; e

6.1.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.2 - O pedido de credenciamento de que trata o item 6.1.1 não desincumbirá a



credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

6.3 - Nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.2 e 6.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

6.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

6.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá/MG, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico.

Marmelópolis, 25 de janeiro de 2025.

RODRIGO JUNIOR
Assinado de forma digital
por RODRIGO JUNIOR
RIBEIRO:06236837
Dados: 2025.02.25
15:51:37 -03'00'

686

Rodrigo Júnior Ribeiro
Prefeito

Carlos Alexandre Costa Ribeiro

Carlos Alexandre Costa Ribeiro

Representante legal: Carlos Alexandre Costa Ribeiro